

REQUERIMENTO Nº DE 2018
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Requer seja desapensado o PL 3474/2015, institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAE, regulamentando o decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e dá outras providências do PL 4533/2012, que altera o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desapensamento e a redistribuição o **PL 3474/2015**, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAE, regulamentando o decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e dá outras providências, de minha autoria, que se encontra apensado ao PL 1270/2015, apensado ao PL 1434/2011, ambos relacionados a assistência estudantil, que por sua vez se encontram apensados ao PL 5175/2009, ao PL 4212/2014 e ao PL 4533/2012, do Senado Federal.

Os Projetos de Lei 5175/2009 PL 4212/2014 e o PL 4533/2012 se diferenciam do bloco de projetos apensados e encabeçados pelo PL 3474/2015, originários que tratam dos temas da assistência estudantil.

JUSTIFICATIVA

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem CÂMARA DOS DEPUTADOS matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

As proposições apensadas, apesar de serem da mesma espécie, não tratam de assuntos correlatos. Os Projetos de Lei 3474/2015, 1270/2015, 1434/2011 tratam especificamente da política, programa e fundo nacional de financiamento estudantil e os Projetos de Lei 5175/2009 4212/2014 e o 4533/2012 abordam aspectos específicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Resta claro a especificidade do tema no projeto principal, o PL 3474/2015, de minha autoria, que buscou com detalhamento estabelecer a política nacional assistência estudantil

definindo conceitos, princípios, diretrizes, objetivos, usuários, formas de gestão, serviços e financiamento, diverge de forma significativa do mérito do PL 4533/2012, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que altera o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para exigir, nas Universidades, percentagens específicas mínimas para doutores, mestres e docentes com regime de trabalho em tempo integral.

Oportuno frisar que a apensação e tramitação conjunta não são obrigatórias. Trata-se tão somente de uma faculdade atribuída ao Presidente prevista no Regimento Interno da Casa.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que seja desapensado o PL 3474/2015, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAE, regulamentando o decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e dá outras providências, do PL 4533/2012, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que altera o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para exigir, nas Universidades, percentagens específicas mínimas para doutores, mestres e docentes com regime de trabalho em tempo integral, tendo em vista a decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em criar Comissão Especial para debater a matéria.

Sala das sessões em 17 de abril de 2018

Dep. Reginaldo Lopes
PT-MG